



Procedimento por Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços
“Escrita em Cena: conceção e realização de espetáculo teatral”

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços
“Escrita em Cena: conceção e realização de espetáculo teatral”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços artísticos para a conceção e realização de espetáculos teatrais, no âmbito do projeto Escrita em Cena.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de cumprimento da execução do contrato com a qualidade expectável;
- b) Obrigação de cumprimento rigoroso do cronograma proposto.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Ações a executar no âmbito da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem a conceção original e realização de 7 (sete) apresentações de um espetáculo teatral, inspirado na vida e obra de autores ligados ao território da Rota do Românico, bem como ainda 3 (três) apresentações de um outro espetáculo teatral, original ou não, dirigido ao público infantojuvenil. As apresentações deverão ocorrer nos concelhos de Amarante, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Marco de Canaveses e Resende.

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação do serviço

1 – O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na PARTE II - CONDIÇÕES TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias a contar da data de celebração do contrato.

2 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da VALSOUSA ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7.^a

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento é de €32.920,00 (trinta e dois mil, novecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula 8.^a

Transferência da propriedade

1 – Com a conclusão da prestação do serviço, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a VALSOUSA, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à VALSOUSA em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à VALSOUSA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

- 1 — O preço a pagar pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento será assumido pela VALSOUSA | Associação de Municípios do Vale do Sousa, que deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 — O preço a que se refere o n.º 1 será efetuado em 4 (quatro) pagamentos, de igual valor, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos, nos seguintes termos: 25% do valor do contrato com a entrega da sinopse da criação teatral original; 25% com a entrega do texto da dramaturgia final; 25% após as 3 (três) apresentações dirigidas ao público infantojuvenil; e 25% após as 7 (sete) apresentações com base no texto original.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pela VALSOUSA | Associação de Municípios do Vale do Sousa, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção

da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.

2 – Em caso de discordância por parte da VALSOUSA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga preferencialmente através de transferência bancária (para o IBAN indicado pelo adjudicatário), devendo a mesma ser emitida em nome da VALSOUSA | Associação de Municípios do Vale do Sousa, com sede na Praça D. António Meireles, 45, 4620-130 LOUSADA, e cujo número de identificação fiscal (NIF) é o 502 599 189.

4 – A fatura deverá identificar o nome do presente procedimento, o nome da entrega ou das apresentações realizadas, o número do respetivo compromisso financeiro, o prazo de pagamento (60 dias) e a quantia faturada.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a VALSOUSA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

2 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a VALSOUSA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A VALSOUSA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a VALSOUSA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da adjudicação do serviço e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a VALSOUSA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.^a.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à VALSOUSA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Gestor do Contrato

1 – Para cumprimento do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 – A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e demais legislação aplicável.

Procedimento por Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços
“Escrita em Cena: conceção e realização de espetáculo teatral”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II - CONDIÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

A Rota do Românico é constituída, atualmente, por 58 elementos patrimoniais, englobando mosteiros, igrejas, memoriais, pontes, castelos e torres, edificados entre os séculos XI e XIV.

Este projeto, gerido pela VALSOUSA - Associação de Municípios do Vale do Sousa, pretende afirmar-se como um produto turístico-cultural capaz de posicionar o território dos vales do Sousa, Douro e Tâmega como um destino de referência do Românico.

Este estilo arquitetónico e artístico encontra-se associado à fundação da Nacionalidade e testemunha o papel relevante que este território outrora desempenhou na história da nobreza e das ordens religiosas em Portugal.

A Rota do Românico tem como missão principal contribuir para o desenvolvimento sustentado dos 12 (doze) municípios que a integram: Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel e Resende.

Os seus objetivos passam por promover o ordenamento do território através da valorização do património, criar um novo setor produtivo capaz de gerar riqueza, mudar a imagem interna e externa dos vales do Sousa, Douro e Tâmega, qualificar os recursos humanos e garantir empregabilidade qualificada.

2. ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

O presente procedimento por consulta prévia para a aquisição de serviços de conceção e realização de espetáculos teatrais enquadra-se no âmbito mais alargado da operação “Escrita em Cena – Programação Cultural em Rede do Tâmega e Sousa”, candidata ao aviso NORTE-14-2020-25 – Património Cultural – Programação Cultural em Rede – Imaterial e cofinanciada pelo Norte 2020, Portugal 2020 e União Europeia, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

As entidades beneficiárias da aprovada operação são o Município de Penafiel (entidade líder), a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS), a Associação de Municípios do Baixo Tâmega (AMBT) e a Associação de Municípios do Vale do Sousa | Rota do Românico (VALSOUSA/RR).

Os 12 Municípios abrangidos pela operação têm desenvolvido inúmeros projetos comuns orientados para a cultura, para a valorização e promoção do património cultural, para a promoção das práticas culturais e artísticas, no quadro de políticas concertadas para os setores da cultura, da educação e do desenvolvimento social e económico, incluindo a promoção turística.

No âmbito da cooperação intermunicipal, e a propósito desta oportunidade de promover uma programação cultural em rede, destacam-se de seguida algumas das áreas e das estruturas de colaboração e trabalho em rede e dos ativos existentes:

- a) A aposta política dos municípios da CIM-TS numa estratégia concertada e reforçada de combate ao insucesso escolar, um dos problemas que, apesar de se estender a outras regiões do País, mantém uma acuidade e urgência nesta região.
- b) Nesse sentido, a CIM-TS tem em curso um Plano Inovador de Combate ao Insucesso Escolar que integra um conjunto alargado de atividades, incluindo algumas relacionadas com as práticas artísticas e culturais da população escolar, como o projeto de “Escrita Criativa”, que incluiu atividades como a presença programada de escritores nas escolas e com lançamento de livros por parte de alguns municípios (com final previsto para dezembro de 2021).
- c) O projeto da Rota do Românico, lançado inicialmente nos seis Municípios do Vale do Sousa, mas que posteriormente se estendeu a outros tantos Municípios do Baixo Tâmega e do Douro Sul, contando atualmente com 58 monumentos.
- d) Esta Rota tem permitido não apenas uma concertação dos municípios em matéria das políticas de preservação e valorização dos bens patrimoniais integrados, de natureza pública e privada, mas também a oportunidade para a organização concertada de atividades de animação cultural e de dinamização turística.
- e) A propósito da animação, refira-se, a título de exemplo, o programa Palcos do Românico, que, no âmbito de diversas expressões artísticas, envolveu cerca de 2000 pessoas da comunidade, 50 estruturas / grupos e companhias em 200 apresentações públicas, que atraíram mais de 20.000 espetadores.
- f) A presença na região de diversos ativos patrimoniais com forte potencial cénico, alguns deles ligados ao património literário do território, que podem contribuir para atrair públicos exteriores, não apenas pelo seu valor patrimonial, histórico, arquitetónico e artístico, mas pela sua inserção na paisagem e outras atividades culturais ou turísticas que oferecem, como a Fundação Eça de Queiroz, em Baião, a Casa Museu de Vilar, em Lousada, a Casa de Pascoaes, em Amarante, entre outros.
- g) Para além desses escritores, podemos destacar a ligação a este território de outros importantes nomes da literatura nacional e internacional: Agustina Bessa-Luís, Alves Redol, António Nobre, Camilo Castelo Branco, Daniel Faria, José Saramago, Manuel Faria e Sousa, Paulino Cabral, Soeiro Pereira Gomes, Sophia de Mello Breyner Andresen, Teixeira de Pascoaes, entre outros.
- h) A vocação de inúmeras organizações do tecido associativo cultural para o desenvolvimento de práticas teatrais e performativas amadoras, que têm sido, em geral, objeto de apoios regulares por parte dos municípios e que detêm potencial para participar num processo de valorização da oferta de programação cultural, não apenas vocacionada para as comunidades locais, favorecendo a sua participação em práticas artísticas, mas também para os visitantes e turistas da região.
- i) A existência de eventos de importância e renome internacional, como é o caso, entre outros, do Festival Escritaria, promovido pela Câmara Municipal de Penafiel, já com 13 edições realizadas, que homenageia anualmente um escritor em vida que apresente já larga carreira e uma importância destacada na afirmação da língua portuguesa. Além de homenagear a obra, este festival procura também celebrar a vida do escritor.

Concluindo, as dinâmicas de colaboração e cooperação referidas, os ativos, o tecido cultural e eventos disponíveis nesta região são matéria de justificação para uma programação cultural em rede, alicerçada na temática e no património literário dos vales do Sousa, Douro e Tâmega.

Neste sentido, os objetivos principais do projeto Escrita em Cena são os seguintes:

1. Alargar a oferta cultural da região no domínio da literatura, através da sua divulgação em formatos performativos e no contexto de diversos ativos patrimoniais – centros históricos,

monumentos e outros bens de valor cultural, alguns deles com herança e ligações literárias, características estas que os tornam bastante atrativos para públicos exteriores à sub-região e para o turismo;

2. Eleger a literatura como um dos vetores de qualificação e promoção das práticas culturais da população e contribuir para a literacia, em particular nas camadas mais jovens da população;

3. Apostar na literatura e no património literário como um dos ativos do território para atração de mais visitantes e turistas, dando a conhecer a história, a herança e o talento de inúmeras personalidades desta região que se dedicaram à escrita, para além dos ambientes e paisagens que atraíram outros tantos escritores de fora que por aqui passaram ou viveram, e através dos quais é possível desfrutar destes lugares e das suas comunidades;

4. Melhorar as condições do tecido associativo local no campo das atividades performativas de base amadora, tornando-os agentes de programação cultural no território, contribuindo para a sua capacitação e para participarem no processo de partilha cultural com as comunidades e com visitantes e turistas que procuram este território.

Concluindo, consideram-se metas a atingir pelo presente projeto de Programação Cultural em Rede:

- Realizar novos eventos culturais associados à literatura e promovidos em espaços de interesse patrimonial e cénico, em cada um dos 12 municípios do projeto;
- Criar novos eventos que fomentem a retoma da fruição cultural e que contribuam para a valorização do património cultural da região;
- Incrementar a oferta de atividades culturais no território e contribuir para a retoma da atividade turística, em particular do turismo cultural.

3. AÇÕES DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Espetáculo original

Aproveitando o teatro e as artes cénicas como um recurso por excelência para a valorização do património associado à literatura, pretende-se que o prestador de serviços (companhia teatral) conceba **1 (um) espetáculo original**, que deverá ter em consideração os seguintes aspetos:

- a) envolver a participação, no mínimo, de 3 (três) atores profissionais e de 6 (seis) amadores (um por cada um dos concelhos da digressão);
- b) ter uma duração mínima de 60 (sessenta) minutos;
- c) o espetáculo e a dramaturgia, de carácter original, devem ser inspirados na(s) vida(s) e obra(s) de escritores ou poetas ligados ao território da Rota do Românico, nos vales do Sousa, Douro e Tâmega, devendo ser evidente a presença/referência das mesmas;
- d) refletir a ligação dos escritores ao património histórico, particularmente ao classificado (como o incluído na Rota do Românico), como forma de sensibilizar para a importância de preservar e valorizar o património cultural;
- e) a escolha dos temas, ambientes e personagens da dramaturgia do espetáculo é da responsabilidade do prestador de serviços;
- f) o espetáculo deverá promover, se possível, a igualdade de género e sensibilizar a população para a necessidade da preservação do meio ambiente, através da reutilização de materiais para construção de cenários, figurinos, etc.

- g) as 6 (seis) apresentações terão um carácter itinerante, devendo ocorrer nos concelhos de Amarante, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Marco de Canaveses e Resende, entre setembro e outubro de 2022 (data provisória), aos fins de semana;
- h) a sétima (e última) apresentação deverá realizar-se no âmbito do Festival Escritaria, em Penafiel, em outubro de 2022 (data provisória);
- i) pelo menos metade dos espetáculos deverão ocorrer, previsivelmente, ao ar livre, em palcos instalados para o efeito, junto de imóveis de relevante interesse patrimonial e/ou nos centros urbanos;
- j) os restantes espetáculos deverão ocorrer em espaços fechados, em auditórios dos referidos concelhos;
- k) a coordenação artística do projeto, a produção executiva dos espetáculos e a escolha dos atores e/ou músicos serão da responsabilidade do prestador de serviços, em articulação com a entidade adjudicante e/ou com quem ela indicar;
- l) o prestador de serviços deverá garantir a boa execução das apresentações públicas previstas, com a qualidade artística necessária, assegurando a participação de todos os artistas e de todas as condições logísticas indispensáveis à sua realização;
- m) o prestador de serviços ficará responsável pela investigação, criação, produção e realização dos espetáculos, incluindo todas as necessárias despesas relacionadas com a encenação, conceção de cenários e figurinos, interpretação, honorários, deslocações, alimentação, licenças e seguros (nos casos aplicáveis);
- n) o prestador de serviços não ficará responsável pelo aluguer, transporte, montagem e desmontagem do palco, equipamentos de som, luz e contentores/camarins;
- o) o prestador de serviços deverá facultar, caso seja solicitado, material audiovisual (fotos e vídeos) destinado à conceção gráfica e à promoção dos espetáculos;
- p) o prestador de serviços deverá colaborar ativamente na divulgação do evento através dos seus meios digitais (internet, redes sociais...), bem como na eventual participação em programas/ações realizados nos órgãos de comunicação social, regionais ou nacionais;
- q) o prestador de serviços autoriza a captação e registo de imagens (fotografias, filmes, áudios) nos espetáculos, assim como a sua posterior edição e divulgação, para efeitos promocionais;
- r) Se o prestador de serviços desejar repor este espetáculo teatral deverá comunicar à VALSOUZA/Rota do Românico, com um mínimo de 2 (dois) meses de antecedência, fazendo constar, no âmbito da reposição, o logótipo da Rota do Românico em todos os suportes de comunicação e divulgação (incluindo páginas eletrónicas), de acordo com as regras de utilização de logótipos e com a mesma dimensão e destaque que os demais apoios e parcerias. Também deverá fazer menção de coprodução com a Rota do Românico e ainda disponibilizar a esta entidade 2 (dois) bilhetes-convite para a estreia da referida reposição.

3.2 Espetáculo infantojuvenil

O prestador de serviços deverá assegurar também a **apresentação de 3 (três) espetáculos/oficinas (originais ou não)**, dirigidos ao público infantojuvenil, em datas a acordar com a entidade adjudicante.

Estas apresentações decorrerão, em princípio, em espaços fechados, a selecionar entre os equipamentos culturais dos concelhos de Amarante, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Marco de Canaveses e Resende.

4. EQUIPA

A equipa a afetar à execução das ações integradas neste procedimento será constituída sob a inteira responsabilidade do prestador de serviços.

O prestador de serviços indicará obrigatoriamente um interlocutor com a VALSOUSA/Rota do Românico como entidade adjudicante e que responderá perante esta como o Coordenador da Equipa.

5. ELEMENTOS DA PROPOSTA

A proposta do concorrente, de acordo com o artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos, deverá ser mantida, no mínimo, durante o prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir da data do termo fixado para a apresentação da proposta.

Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão das propostas que não apresentem qualquer um dos mesmos, ou que não os apresentem nos termos e condições de seguida descritos:

- a) A proposta a apresentar é no valor total para execução da Aquisição de Serviços, devendo ser formalizada de acordo com o Modelo A, anexo ao Caderno de Encargos;
- b) Lista de preços referentes às diferentes ações incluídas no Mapa de trabalhos, que deverão ser elaborados sobre formulário na plataforma;
- c) O adjudicatário deverá igualmente proceder ao envio da Declaração de Aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo constante do seu anexo I, cuja minuta editável é disponibilizada na plataforma ACINGOV.

ANEXO A - MODELO DA PROPOSTA

[Papel timbrado da entidade adjudicatária]

PROPOSTA

..... (nome), portador do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade) n.º, válido até (ou emitido em) ____/____/____, contribuinte n.º, com domicílio profissional (morada completa), na qualidade de representante legal da (nome da entidade), com sede (morada completa), pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social atual de euros, tendo tomado conhecimento do objeto da Aquisição de Serviços “Escrita em Cena: conceção e realização de espetáculo teatral”, a que se refere o convite com a vossa referência n.º 576/21, datado de 2021/07/01, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem este procedimento, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia fixa de € (por algarismos e por extenso).

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se aplicável.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Local, Data e Assinatura)